



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 660

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto nº 002 de 04/01/2021** - Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 372.968,45 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Decreto 84/2021** - Nomear o Senhor Luiz Carlos de Freitas Monteiro, para exercer o cargo de Subsecretário de Transportes, com todos os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.
- **Decreto nº 85 de 26 de fevereiro de 2021** - Institui, em todo o território do Município de Cachoeira, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SEQLMQYEBWMPTOKS7I9GSQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13.828.397/0001-56

Decreto Nº 002
04/01/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 372.968,45 (Trezentos e Setenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1252.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.05.005	SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2014	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES FINANCEIRAS		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	00 Recursos Ordinários	308.968,45
		Total do Projeto / Atividade R\$	308.968,45
		Total da Unidade R\$	308.968,45
03.11.011	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2082	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL		
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	00 Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000,00
03.12.012	SECRETARIA DOS ESPORTES		
2086	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	00 Recursos Ordinários	48.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	63.000,00
		Total da Unidade R\$	63.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	372.968,45

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 372.968,45

Dotações Anuladas

03.05.005	SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
4005	OPERAÇÕES ESPECIAIS - DÍVIDA MUNICIPAL		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	00 Recursos Ordinários	308.968,45
		Total do Projeto / Atividade R\$	308.968,45
		Total da Unidade R\$	308.968,45
03.11.011	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13.828.397/0001-56

Dotações Anuladas

03.11.011	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2082	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000,00
03.12.012	SECRETARIA DOS ESPORTES		
2086	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE		
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	00 Recursos Ordinários	48.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	63.000,00
		Total da Unidade R\$	63.000,00
		Valor Total Anulado R\$	372.968,45

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRA, 04 de janeiro de 2021

ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeito(a)
571.208.975-00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO 84/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 37, II da Constituição Federal, cumulado com Art. 67, VII da Lei Orgânica do Município da Cachoeira.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **LUIZ CARLOS DE FREITAS MONTEIRO**, para exercer o cargo de Subsecretário de Transportes, com todos os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA, em 26 de fevereiro de 2021.


Eliana Góuzaga De Jesus
Prefeita





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 85 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, em todo o território do Município de Cachoeira, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia.

RESOLVE:

Considerando a edição do **DECRETO Nº 20.254 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 pelo Governo do Estado da Bahia**, que determina a restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e



praças públicas, das **20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021**, nos Municípios abrangidos em nossa Região;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando o compromisso desta Administração em adotar e seguir todas as medidas voltadas ao combate ao COVID19 e suas mutações.

DECRETA

Art. 1º - Este Município de Cachoeira adere ao Decreto nº. 20524 de 25 de Fevereiro do Governo do Estado da Bahia, e determina a restrição de locomoção noturna, em toda sua extensão territorial, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021**, neste Município da Cachoeira.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º- Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Cachoeira.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º- Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.



Art. 3º- As atividades não essenciais, em todo o território do município de Cachoeira, deverão encerrar seu funcionamento no dia 27 de fevereiro de 2021 as 17:00h.

Art. 4º- Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 17h de 27 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor energético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.



Art. 8º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto nº. 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 9º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art.10º - Os órgãos especiais vinculados às Secretarias da administração e Saúde, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Cachoeira - Bahia, em 26 de fevereiro de
2021.**


ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITA

